



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria tratada

Projeto de Lei n.º 033 do Executivo Municipal, datado de 10 de julho de 2013, cuja súmula “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2004, de 04 de janeiro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, conforme especifica.*”

Relatório

Introduzir alterações a Lei Municipal n.º 2004/08 é o objetivo do Projeto de Lei n.º 33/2013, principalmente em seus artigos 3º e 5º adequando-os ao comando da Lei Federal n.º 11.124/2005.

Nesse sentido grifa que o Art. 3º da Lei 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação.

...” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Destaca o Senhor Prefeito Municipal que o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS constatou a que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deve se constituir somente de dotações constantes do Orçamento do Município, e não de dotações do orçamento do Estado e do Município.

“De igual sorte apontou que a composição do Conselho Gestor, não obedece às normas da Lei 11.124, fazendo inserir na composição deste Conselho entidades através de siglas (CONDUMA) e que não foi respeitada a proporcionalidade de pelo menos ¼ das vagas destinadas a movimentos populares.”
(Sic – of. 810/2013 anexo ao Projeto)

Relata-se ainda, que ao Projeto em apreço, o Vereador João Marcos Cavalin Cuba, apresentou, no uso de suas atribuições regimentais, emendas modificativas: a primeira delas para alterar o *caput* do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O inciso I, do art. 3º da Lei Municipal n.º 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:” (NR)

A emenda do Vereador, como se vê, suprime a expressão “...o Município de Campo Largo...” que ali foi colocado de forma indevida e totalmente fora do contexto do *caput* do artigo.

A segunda emenda, modifica o art. 2º do Projeto de Lei 33, cuja texto fica assim registrado e escrito:

“Art. 2º - Os itens do art. 5º, da Lei Municipal n.º 2004, de 04 de janeiro de 2008, passam a ser grafados como incisos, e passarão a vigorar com a seguinte redação: ...” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Referentemente ainda ao art. 2º do Projeto, acrescenta-lhe os inciso VIII, IX e X, assim redigidos:

“Art. 2º...

VII I- dois representantes da Câmara Municipal de Campo Largo;

IX - seis representantes de movimentos populares vinculados a necessidade habitacional ou regularização fundiária ou de Associação de Moradores onde existam necessidades de regularização fundiária ou realocação de famílias:

X - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo – AEACL.” (NR)

O Vereador subscritor das emendas, com muita propriedade, assim às justifica : “*As presentes emendas visam adequar o projeto a técnica legislativa, e também garantir a maior participação popular visando a melhor gestão de recursos possam vir a ser destinados para o fundo dentro dos anseios da população Campolarguense.”* (sic)

Fundamentação e voto

Com razão o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ao propor o Projeto de Lei n.º 33/2013 buscando com ele alterar imprecisões contidas na Lei Municipal n.º 2004 de forma a adequá-lo corretamente às exigências da Lei Federal 11.124/2005. Igual desiderato têm as emendas propostas pelo Vereador João Marcos Cavalin Cuba.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei n.º 033/2013 do Executivo Municipal e também



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

as emendas do Vereador João Marcos Cavalin Cuba, entende-as pertinentes e que elas não são inconstitucionais nem ilegais, podendo, destarte serem levadas a alta consideração do soberano Plenário desta Casa de Leis para votação.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 04 de setembro de 2013.

Lindamir M. Ivanoski
Vereadora Lindamir Maria Ivanoski – Presidente

Rosicleia O. da Silva
Vereadora Rosicleia Oliveira da Silva – Relatora

Márcio Ângelo Beraldo
Vereador Márcio Ângelo Beraldo - Membro

PLE n.º 033/2013